

Conselho: CONSUN	Processo: 23118.002087/97-43
Assunto: Recurso - Decisão da 76ª Sessão Ordinária do CONSEPE de 27/11/97	
Interessado: João Vicente André	
Relator(a): José Celi Neto	
Câmara: Legislação e Normas	Parecer: 036/CLN
I - Relatório:	
<p>Trata de recurso do prof. João Vicente André da decisão da 76ª reunião Ordinária do CONSEPE de 27/11/97 onde é determinado que seja dada licença prêmio ao professor.</p>	
II - Análise:	
<p>Para melhor compreensão este relator solicitou a juntada do processo 23118.001701/97-12 com o assunto liberação para desenvolver atividades do Plano de Trabalho em Natal - RN:</p>	
<ol style="list-style-type: none"> 1. O requerente foi liberado para cursar mestrado pela Portaria 1106/GR de 27/12/94 pelo período de 01/03/95 à 01/03/97 2. Requer junto o departamento de Economia prorrogação de prazo por 6 (seis) meses que lhe é concedido através da portaria 852/GR 12/12/96 com retificação pela Portaria 057/GR de 29/01/97 no período de 02/03/97 a 01/09/97; 3. Devendo retornar em 01/08/97 alega o professor junto a seu departamento que tal retorno traria prejuízos a sua família, tendo em vista a transferencia escolar de seus três filhos menores que estavam matriculados em escola local; 4. Por sugestão do Departamento de Ciências Econômicas o professor elabora Plano Individual de Trabalho a fim de permanecer em Natal - RN até o final de 97, com a finalidade de desenvolver as seguintes atividades: a) Discussão e debate dos resultados de pesquisa sobre política educacional nas escolas municipais de Natal, sob o patrocínio da Secretaria de Educação; b) "Ressurgimento" de convênio entre UNIR e UFRN, através de concessão de uma vaga institucional para docente ou técnico da UNIR frequentar O Programa de Mestrado mantido pela UFRN; c) Montar projeto de seminário sobre a Teoria da Complexidade nas Ciências Sociais a ser ministrado na UNIR pelo Prof. Dr. Miguel Moreno; 5. O pedido do prof. é submetido a apreciação do Departamento e aprovado por unanimidade sendo a decisão encaminhada a PRAC solicitando portaria autorizando ao prof. Permanecer na cidade de Natal - RN; 6. A Pró - Reitoria Acadêmica solicita a DIPEX parecer a respeito da situação do prof., onde a diretoria da DIPEX responde afirmando que a prorrogação é uma eventualidade e não uma obrigatoriedade e que deverá ser expedida uma Portaria pela Reitoria para dar amparo legal a sua permanência em natal - RN; 7. A Pró - Reitoria acadêmica informa ao departamento que a permanência do docente carece de base legal devendo o docente apresentar-se evitando assim o cômputo de faltas; 8. Ciente dos fatos o prof. solicita apreciação do CONDEP, que em reunião do dia 22/10/97 aprova por unanimidade a liberação do prof. pelo Departamento de Ciências Econômicas devendo, portanto, cumprir o proposto no Plano Individual de Trabalho e apresentando relatório completo de todas as atividades realizadas; 9. A Pró - Reitoria Acadêmica encaminha recurso ao CONSEPE contra a decisão do CONDEPE informando que desde março/97 o prof. Estava ciente de seu retorno em 01/10/97 e que deveria ter tomados suas providencias a tempo e que de acordo com o Decreto N.º 94.664 de 23/07/87 no seu Cap. IV do afastamento § 3º estabelece "a concessão de afastamento a que de refere o item I (para aperfeiçoar-se em Instituição Nacional ou Estrangeira) importarão seu compromisso de, ao seu retorno, o servidor permanecer, obrigatoriamente na IFES por tempo igual ao do seu afastamento, incluídas as prorrogações, sob pena de indenização de todas as despesas"; sob este ponto de vista argumenta a Pró - Reitoria Acadêmica que não seria possível conceder novo afastamento ao prof. Para o docente desenvolver trabalhos de extensão ou pesquisa junto a qualquer outra instituição; 	
<p>Em reunião do dia 24/11/97 o CONSEPE propõe e aprova como alternativa para a permanência do</p>	

prof. em Nata - RN, que seja concedida licença prêmio ao docente para que não seja prejudicado em seu direito e que não sejam quebradas as normas de nossa Universidade.

III - Parecer:

Com base no verificado nos processos notasse que houve por parte do docente e de seu departamento falta de simples administração interna, pois estava muito fácil de verificar que o prof. Deveria retornar em período não muito favorável a transferencia escolar de seus filhos e uma vez tendo afastado-se, por legislação que permite prorrogação de um ano, acredita-se que deveria solicitar de imediato prorrogação que não afeta-se este seu deslocamento. Verificando tal falha o docente recorre a seu departamento para permanecer até dezembro de 97. O Departamento propõe ao prof. a realização de um plano de trabalho de interesse do departamento o qual é aprovado em reunião do departamento e ratificada pelo CONDEP. A Pró - Reitoria recorre ao CONSEPE alegando que o docente não pode afastar-se novamente, e o conselho para não prejudicar o direito do docente e não quebrar as normas da Universidade decide que o docente será colocado em licença prêmio por assiduidade no meses de outubro, novembro e dezembro coincidindo com as férias regulares de 01/12/97 à 14/01/98, quanto ao fato de o docente não poder novamente afastar-se é liquido e certo, mas o que está proposto pelo Plano Individual de Trabalho e aprovado pelo Departamento e ratificado pelo CONDEP não é um novo afastamento e sim a execução de um trabalho de interesse do respectivo departamento, uma vez que foi proposto pelo próprio Departamento e este, Plano de Trabalho, sim, deveria ser levado ao CONSEPE para avaliar a envergadura de sua necessidade para justificar a presença de um docente de nossa universidade em outra instituição, pois desde que seja de interesse da instituição pode o servidor ser deslocado a qualquer tempo independente de afastamento para cursar Pós - Graduação.

Ora, é de entendimento deste relator que o recurso encaminhado ao CONSEPE era de que o prof. se apresentasse imediatamente à instituição. Em seu parecer o relator deixa claro "...para que tanto o professor não seja prejudicado no seu direito e que não sejam quebradas as normas de nossa universidade."

Observa-se que até o momento, S.M.J., nenhuma norma foi ou será quebrada em nossa universidade, e o conselheiro ,confirma que o prof. tem direito, mas, qual direito, a julgar pelo parece 200/CEN o prof. tem o direito de permanecer em Natal - RN.

Com base no exposto este relator é favorável a seja reconhecido o plano de trabalho do Prof. Ms. João Vicente André na cidade de Natal - RN para desenvolver atividades prevista em Plano Individual de Trabalho aprovado pelo departamento de Economia e ratificado pelo CONDEPE através de Portaria da Reitoria respeitando o período regular de férias, e que seja revogada a portaria N.º 899/GR que concede Licença Prêmio por assiduidade nos meses de outubro novembro e dezembro de 1997.

S.M.J. é o parecer


JOSE CELI NETO

Relator

V - Parecer da Câmara:

Na reunião do dia 13.03.98, a Câmara acompanhou o voto do Relator.


RICARDO JACÓ DE OLIVEIRA

Presidente

V - Parecer do Plenário:

Na 64ª sessão ordinária, de 20.03.98, concedeu-se vista ao Conselheiro Carlos Vinicius.


Neide Iohoko Miyakava

Vice-Reitora no exercício da Presidência